

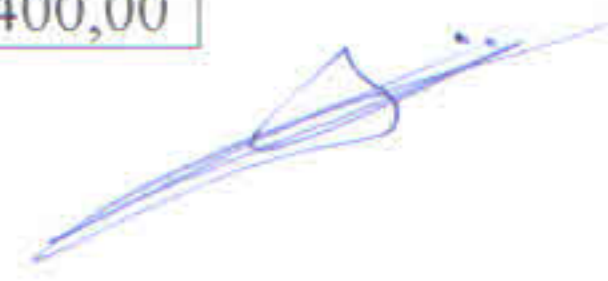
**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 001/2019**

Pelo presente instrumento público de aditivo a contrato de programa, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.602.029/0001-09, com sede administrativa localizada na Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 – Centro, Carmo do Paranaíba - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 910.678.986-20, doravante denominado CONSORCIADO e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Aristides Memória, n. 179, Bairro Jardim Paulistano, neste ato representado por seu Presidente, **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 049.266.586-90, doravante denominado CONSÓRCIO, têm, entre si, justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CUSTO DE PESSOAL VARIÁVEL** – Em razão da alteração promovida junto ao convênio firmado entre o CONSÓRCIO e a FEPAM/UNIPAM, fica reajustado o valor do custo de pessoal variável, estabelecido no Anexo I, do contrato de programa firmado entre as partes da seguinte forma:

<b>Custo Pessoal Variável</b>			
Profissional	Qte. Hr. DISPONIVEIS	Salário Hora Técnica	Total
Analista técnico	152,00/mês	R\$ 110,52	R\$ 16.800,00

<b>Custo Por Município</b>	
Município	Valor Mensal
Carmo do Paranaíba	2.400,00
Cruzeiro da Fortaleza	2.400,00
Guimarânia	2.400,00
Rio Paranaíba	2.400,00
Serra do Salitre	2.400,00
Tiros	2.400,00
Varjão de Minas	2.400,00



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** – Ao MUNICÍPIO CONSORCIADO caberá o pagamento correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo período de vigência compreendido do contrato, qual seja de setembro de 2020 a dezembro de 2020, perfazendo, assim, um valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais para que surtam seus legítimos e legais efeitos entre as partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 01 de setembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
CONSORCIADO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR  
CONSÓRCIO**

TESTEMUNHAS: 1.

2.